



EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**TERMO DE CONTRATO Nº 024/2016**  
Registrado às fls. 12v, Livro 01 /2016  
Em 27/06/2016.

*Superintendência Jurídica/GCC/FME*

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI** E A **BH FOODS COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA EPP**, NA FORMA ABAIXO:

Aos 27 (vinte sete) dias do mês de Junho de 2016 (dois mil e dezesseis) a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº. 39.244.595/0001-66, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **BRUNO GONÇALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade Nº 165.844 da OAB/RJ e CPF Nº 116.021.757-21, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa **BH FOODS COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA EPP**, situada na Rod. BR 040,S/N,KM 526, GALPÃO 05, Bairro Moradia Nova, Cidade Contagem, Estado MG, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº02.973.358/0001-26, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **CARLOS ROSEMBERG MIRANDA DE AGUIAR**, Carteira de Identidade Nº **09.103513-9 RJ** e CPF Nº **013.914.497-89**, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016/SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fundamento no Processo Administrativo nº **210/1609/2016** que se regerá pelas normas do Decreto nº 4.342/2002, da Lei Federal Nº 10.520/2002, do Decreto Municipal Nº 9.614/2005, da Lei Municipal nº 1.494/96, da Lei Complementar Nº 123/2006 e da Lei Nº 8.666/93 e do Instrumento Convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente como se nele estivessem transcritas e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios (carnes) para abastecimento da Rede Municipal de Educação de Niterói e Creches Comunitárias, conforme as especificações constantes do Anexo III – Termo de Referência do Objeto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo para execução do serviço e recebimento do objeto descrito no Anexo III – termo de Referência será de 12 (doze) meses, contados data do envio da Autorização de Compra, que será notificado à Licitante vencedora, após a assinatura do contrato e Ata de Registro de Preços, conforme disposto no item 18 do Edital de Pregão Presencial nº 013/2016.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**: a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato; b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato; c) exercer a fiscalização do contrato; d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**: a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente; b) Prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe ou Termo de Referência; c) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho; d) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados; e) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis; f) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável; g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações; h) Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços; i) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual; j) Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato; l) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação; m) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas; n) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente

contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência. **PARÁGRAFO QUARTO** – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários. **PARÁGRAFO QUINTO** – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária. **PARÁGRAFO SEXTO** – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2016. **PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:**

Dá-se a este contrato valor total de **R\$ 191.696,50** (cento e noventa e um reais e seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), à conta do Programa de Trabalho Nº **43.12.306.0045.2194**. Código de Despesa **3.3.3.9.0.30.00.00.00** Fonte: **100**. Nota de Empenho: **000758**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá a Diretora do Departamento de Alimentação Escolar da FME, Sr.<sup>a</sup> **Ivone Albertino Rosa, matrícula nº219.379-5**, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores **Cássia Viviane Dantas Borges, matrícula nº234.788-8** e **Paula Moura Corrêa e Castro, matrícula nº232.111.5** de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação a prestação dos serviços. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: **a)** provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no ato da entrega dos itens na sede da FME de Niterói; **b)** definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificada a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência constante no Edital, com a consequente aceitação e/ou recusa. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da FME. **PARÁGRAFO QUARTO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação. **PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **PARÁGRAFO SEXTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de **R\$ 191.696,50** (Cento e noventa e um mil e seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito



EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento em favor da Fundação Municipal de Educação de Niterói, CNPJ: 39.244.595/0001-66, Inscrição Estadual: Isento, sito à Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela. **PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s). **PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação. **PARÁGRAFO SEXTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SÉTIMO**: Os pagamento eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta. c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. **PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas. **PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SEXTO** – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias. **PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. **PARÁGRAFO NONO** – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica. **PARÁGRAFO SEGUNDO**: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas. **PARÁGRAFO QUARTO** - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. **PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO.**

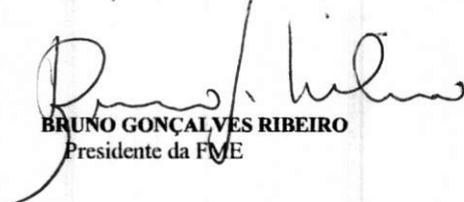
A FME providenciará a publicação do presente Termo Aditivo até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no Diário Oficial do Município (Jornal "A TRIBUNA").

**CLÁUSULA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **04 (quatro) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 27 de Junho de 2016.

  
**BRUNO GONÇALVES RIBEIRO**  
Presidente da FME

  
**CARLOS ROSEMBERG MIRANDA DE AGUIAR**  
BH FOODS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA EPP

**Testemunhas:**

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

CPF Nº : .....

CPF Nº: .....

QUINTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2016

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Ato do Presidente

**TERMO DE CONTRATO Nº 023/2016**

**Instrumento:** Termo de Contrato Nº 023/2016. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a EDITORA ESQUEMA LTDA. **Objeto:** O presente Contrato tem por objeto a contratação de 250 (duzentos e cinquenta) assinaturas diárias do Jornal A Tribuna, para atender as Unidades da Rede Municipal de Educação, Sede e Anaxos, administrados pela FME, conforme solicitação às fls. 02 do Processo Administrativo 210/1205/2016. **Prazo:** O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com término previsto em 23/06/2017, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses conforme art.57, II da Lei 8.666/93. **Valor Total:** R\$ 69.300,00 (sessenta e nove mil e trezentos reais) à conta do Programa de Trabalho Nº 12.365.0042.2184; Código de Despesa 3339039000000; Fonte: 206; Nota de Empenho: 000426/2016. **Gestor do Contrato:** Luis Cesar de Medeiros Coelho, Matrícula 237.211-1. **Fundamento Legal:** Art. 25, I da Lei Nº 8.666/93. **Processo:** 210/1205/2016. **Data de Assinatura:** 23/06/2016. (Ato de 23/06/2016).

O Presidente da Fundação Municipal de Educação, no uso de atribuições legais estatutárias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11950/2015, como Gestor, Luis Cesar de Medeiros Coelho, Gerente Financeiro, matrícula 237.211-1 e como Fiscais, Mariah Gomes, Assessora de Comunicação, matrícula 237.111-0, lotada na Assessoria de Comunicação da FME e Rui Alves, Diretor do Departamento Administrativo, matrícula 239.628-6, lotado no Departamento Administrativo, do Contrato de 250 (duzentos e cinquenta) assinaturas diárias do Jornal A Tribuna de nº 023/2016, celebrados entre a FME e a empresa EDITORA ESQUEMA LTDA, Processo Administrativo Nº 210/1205/2016.

**Art. 2º:** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (PORTARIA FME Nº 363/2016)

**TERMO DE CONTRATO Nº 022/2016**

**Instrumento:** Termo de Contrato Nº 022/2016 **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME e a GENTE SEGURADORA S.A. **Objeto:** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de seguro de veículos pertencentes à frota da FME, conforme as especificações constantes do ANEXO III - Termo de Referência do Objeto. **Valor:** R\$ 67.800,00 (sessenta e sete mil e oitocentos reais), à conta do Programa de Trabalho: 12.122.0001.2739, Código Despesa: 3339039000000; Fonte: 100; Nota de Empenho: 000776/2016 (21/06/2016). **Prazo:** O prazo para execução total dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, após a entrega do empenho, conforme disposto no item 19 e subitens do Edital de Pregão Presencial 010/2016. **Fundamento Legal:** Decreto nº 3.555/2000, da Lei Federal Nº 10.520/2002, do Decreto Municipal Nº 9.614/2005, da Lei Complementar Nº 123/2006 e da Lei Nº 8.666/93. **Processo:** 210/4451/2015. **Data da Assinatura:** 21/06/2016.

O Presidente da Fundação Municipal de Educação, no uso de atribuições legais estatutárias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11950/2015, como Gestor do Contrato Diretor do Departamento de Logística da FME, Anderson da Veiga, Matrícula 241.253-5, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através do servidor José Carlos Lins de Castro, Matrícula 235.847-9 e André Luiz Espinola Guedes, Matrícula 234.968-6 de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação a prestação dos serviços. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de seguro de veículos pertencentes à frota da FME, conforme as especificações constantes do ANEXO III - Termo de Referência do Objeto, Processo Administrativo Nº 210/4451/2015. (PORTARIA FME Nº 364/2016)

**TERMO DE CONTRATO Nº 024/2016**

**Instrumento:** Termo de Contrato Nº 024/2016. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a BH FOODS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA EPP. **Objeto:** O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios (carnes) para abastecimento da Rede Municipal de Educação de Niterói e Creches Comunitárias, conforme as especificações constantes do Anexo III - Termo de Referência do Objeto. **Prazo:** O prazo para execução do serviço e recebimento do objeto descrito no Anexo III - Termo de Referência será de 12 (doze) meses, conforme disposto no item 18 do Edital de Pregão Presencial nº 013/2016. **Valor Total:** R\$ 191.696,50 (cento e noventa e um mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) à conta do Programa de Trabalho Nº 12.306.0045.2194; Código de Despesa: 3339030000000; Fonte: 100; Nota de Empenho: 000758/2016. **Gestor do Contrato:** Ivone Albertino Rosa, Matrícula 219.379-5. **Fundamento Legal:** Decreto nº 4342/2002; Lei 10520/2002; Decreto Municipal 9614/2005; Lei Municipal 1494/1996; Lei Complementar 123/2006 e Lei 8666/1993. **Processo:** 210/1609/2016. **Data de Assinatura:** 27/06/2016. (Ato de 27/06/2016).

**TERMO DE CONTRATO Nº 025/2016**

**Instrumento:** Termo de Contrato Nº 025/2016. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a BH FOODS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA EPP. **Objeto:** O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios (carnes) para abastecimento da Rede Municipal de Educação de Niterói e Creches Comunitárias, conforme as especificações constantes do Anexo III - Termo de Referência do Objeto. **Prazo:** O prazo para execução do serviço e recebimento do objeto descrito no Anexo III - Termo de Referência será de 12 (doze) meses, conforme disposto no item 18 do Edital de Pregão Presencial nº 013/2016. **Valor Total:** R\$ 592.508,00 (quinhentos e noventa e dois mil e quinhentos e seis reais) à conta do Programa de Trabalho Nº 12.306.0045.2194; Código de Despesa: 3339030000000; Fonte: 206; Nota de Empenho: 000759/2016. **Gestor do Contrato:** Ivone Albertino Rosa, Matrícula 219.379-5. **Fundamento Legal:** Decreto nº 4342/2002; Lei 10520/2002; Decreto Municipal 9614/2005; Lei Municipal 1494/1996; Lei Complementar 123/2006 e Lei 8666/1993. **Processo:** 210/1609/2016. **Data de Assinatura:** 27/06/2016. (Ato de 27/06/2016).

O Presidente da Fundação Municipal de Educação, no uso de atribuições legais estatutárias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, como Gestora, Ivone Albertino Rosa, Diretora do Departamento de Alimentação Escolar da FME, matrícula 219.379-5 e como Fiscais, Cássia Viviane Dantas Borges, Nutricionista, matrícula 234.788-8, lotada no Departamento de Alimentação Escolar e Paula Moura Corrêa Castro, Professora, matrícula 232.111-5, lotada no Departamento de Alimentação Escolar, dos Contratos nº 024 e 025/2016, para aquisição de gêneros alimentícios (carnes) que visa abastecer a Rede Municipal de Educação de Niterói, celebrados entre a FME e a empresa BH FOODS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA EPP, Processo Administrativo Nº 210/1609/2016.

**Art. 2º:** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (PORTARIA FME Nº 365/2016)